



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO 005/2019.**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA E A EMPRESA CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. MORSCH LTDA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INTERPRETAÇÃO DE EXAMES DE ELETROENCEFALOGRAMA PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA.**

Pelo presente instrumento, de um lado, O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.530.312/0001-60, com sede na Avenida 18 de Fevereiro, 273, Centro, Piratuba SC, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Vanderlei Weber, portador da Cédula de Identidade nº 2.146.249 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 636.830.679-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLÍNICA CARDIOLÓGICA DR. MORCH LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.401.177/0001-50, com sede na Rua Porto Alegre, nº380 sala 301, Centro, Erechim, RS representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor José Aldair Morsch, portador da Cédula de Identidade nº 7.042.281.647 e inscrito no CPF-MF sob o nº 543.226.930-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 004/2018, Processo Administrativo nº 026/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018 e que se regerá pelo Art. n.º 25 Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato em como objeto a Prestação de Serviços de Interpretação de registros de Eletroencefalograma realizados a distância pela contratante em sua própria sede e interpretados numa plataforma de Telemedicina em nuvem, conforme proposta a seguir apresentada no credenciamento, solicitado no Anexo B do Edital de Credenciamento n.º 04/2018.

<b>Item</b>	<b>Qtd. Do Item</b>	<b>Procedimento</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	200	ELETROENCEFALOGRAMA CLINICO – LAUDO EM ATÉ 30 MIN.	13,00	2.600,00
02	100	ELETROENCEFALOGRAMA MAPEAMENTO CEREBRAL - LAUDO EM ATÉ 24 HORAS	25,00	2.500,00

1.2 – A realização dos procedimentos acontecerá através de encaminhamentos dos exames através da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3 – A emissão dos laudos de interpretações deverá ser efetuado em local próprio do contratado e encaminhado eletronicamente (via internet) a Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Os Exames serão realizados na Unidade de Saúde do Município através do aparelho Eletroencefalograma Digital, marca e modelo lblue 52, por profissional de enfermagem da Unidade Básica de Saúde (UBS) de Piratuba.

2.2 – Os exames serão enviados Eletronicamente (via internet) para a empresas credenciadas para análise e emissão do Laudo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

2.3 – A empresa também emitirá e enviará Eletronicamente (via internet) o Laudo da Interpretação para a Secretaria de Saúde do Município.

2.4 – As empresa deverão disponibilizar em seu estabelecimento aparelhos compatíveis com o aparelho da Unidade de Saúde para receber os exames e enviar os laudos Eletronicamente (via internet).

2.5 - A empresa deverá treinar os profissionais da Unidade de Saúde de Piratuba para utilização do sistema de transmissão dos dados para emissão de laudo, sem custo adicional ao município.

2.6 - Para contagem do tempo para emissão do laudo, considera-se horário comercial. Para finais de semanas ou feriados em 24 horas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2019, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Para efetuar o descredenciamento o Profissional deverá enviar requerimento endereçado ao CONTRATANTE, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total dos laudos prestados conforme relação de laudos prestados.

4.1.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, que corresponde ao Teto repassado pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2019. (13.01.2.041.3.3.90.39.50.00.00.00 (08/2019)

**CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço proposto a ser pago é fixo e irredutível, salvo na renovação do contrato no após a cada 12 meses pelo índice do IGP-M Nacional.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores da proposta – Anexo “B” do Edital que a este deu Causa, cujo preço encontra-se expressamente fixado no item 4.1 da cláusula quarta deste instrumento.

6.2. O Teto é o fixado no item 4.1.1 da cláusula quarta acima tendo sido estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Piratuba para atendimento na área da Saúde.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente à prestação dos serviços, até 10 (dez) dias após o mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos serviços realizados, contendo o nome do paciente, devidamente anexados às solicitações de procedimentos expedidas pela CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1 e 8.3.2 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DESERVIÇOS CREDENCIADOS**

9.1 - O CONTRATADO não poderá cobrar de paciente, o de seu responsável, os laudos, constantes no anexo B do Edital de Credenciamento n.º 04/2018.

9.2 - Obriga-se a emitir todos os laudos dos exames enviados pela rede Municipal de Saúde.

9.3 - Atender prontamente conforme exigências do edital todas as solicitações, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.4 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

9.5 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier Causar no recebimento dos exames e emissão dos laudos;

**CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1 - Informar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

10.2 - executar, conforme a melhor técnica, os laudos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.3 - cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

10.4 - permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e da CONTRATANTE para supervisionar e acompanhar a execução da avaliação prestação dos serviços especializados do contrato.

10.5 - Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.6 - A Contratada fica no compromisso de receber o registro via internet, interpretar e devolver à contratante no prazo máximo de um turno de trabalho, solicitado pela contratante, salvo em condições adversas como problemas técnicos, internet, ou congressos que o médico técnico responsável esteja realizando.

10.7 - A Contratada responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua ou de seus empregados, segundo os princípios gerais de responsabilidade.

10.8 - A Contratada avisará com antecedência a Contratante quando o Médico responsável estará em congressos, onde a Contratante manterá o envio dos laudos, com aviso por E-mail ou ofício e entenderá que o tempo de entrega dos laudos poderá ser estendido em função do congresso.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Gestor do Fundo Municipal de Saúde, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

11.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

na forma prevista em Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba SC, 21 de janeiro de 2019.

**VANDERLEI WEBER**  
Gestor do FMS  
CONTRATANTE

**JOSÉ ALDAIR MORCH**  
Administrador  
CONTRATADA

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: